



Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei
Complementar

Nº / 2013

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 13 /2013.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei visa extinguir os núcleos de Administração Sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual criados, pela Lei Complementar nº 264/06, agrupando em uma única estrutura, denominada Administração Sistêmica, as atividades de sistêmica, de apoio e de serviços comum, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Compreenderá a administração sistêmica, as atividades de pessoal, patrimônio, aquisições, orçamento, informática, desenvolvimento organizacional, administração financeira e contábil, além de atividades de apoio e serviços comuns a todos os órgãos e entidades da Administração que necessitem de gestão centralizada.

Nos termos do artigo 3º da proposta, as áreas de Administração Sistêmica das Secretarias que tenham em seu quadro de pessoal 1.000 (um mil) ou mais servidores, serão comandadas por um cargo de Secretário Adjunto, as áreas de Administração Sistêmica dos órgãos e entidades que tenham em seu quadro de pessoal 500 (quinhentos) ou mais funcionários, serão comandadas por um cargo de direção, de superintendente ou diretor e finalmente aquelas áreas de administração sistêmica que não se adéquam aos requisitos expostos, serão comandadas por cargo de chefia.

Para as adaptações necessárias, os cargos em comissão e funções de confiança serão remanejados das atuais unidades de administração sistêmica, sem aumento de despesa.

Por sua vez, o artigo 7º da proposta, cria na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN, a Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual, bem como transforma a atual Secretaria Adjunta de Planejamento em Secretaria Adjunta de Planejamento e Informações.

Finalmente o artigo 8º do Projeto de Lei propõe alterações no Anexo II da Lei Complementar nº 266 de 29 de dezembro de 2006, criando novos cargos em comissão, mediante transformação dos cargos já existente, sem portanto, aumento de despesa.

Todas estas modificações irão propiciar o bom funcionamento da Administração Estadual, garantindo a celeridade de seu funcionamento.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar e solicito de Vossa Excelência sua aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de março de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Alterado o Art. 1º, da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“(…)

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização e funcionamento da administração sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual.”

Art. 3º Alterados o § 2º e o *caput* do Art. 2º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Estão agrupadas em uma única estrutura, denominada Administração Sistêmica, as atividades de sistêmicas, de apoio e de serviços comum, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

(…)

§ 2º Compreendem a administração sistêmica as atividades de pessoal, patrimônio, aquisições, orçamento, informática, desenvolvimento organizacional, administração financeira e contábil, além de outras atividades de apoio e serviços comuns a todos os órgãos e entidades da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de gestão centralizada.

(…)”

Art. 4º Alterados os §§ 1º, 2º e 3º e o *caput* do Art. 3º, da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** A áreas de Administração Sistêmica respondem pela execução dos processos sistêmicos, dos processos de apoio e dos serviços comuns a todos os órgãos e entidades, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

§ 1º A estrutura organizacional da área sistêmica, de apoio e de

serviços comuns é definida mediante orientação técnico-administrativa dos órgãos centrais, considerando-se, principalmente, os seguintes critérios:

- I - recursos orçamentários do órgão ou entidade;
- II - projetos e atividades em execução pelo órgão ou entidade;
- III - contratos e convênios geridos pelo órgão ou entidade;
- IV - quadro de Pessoal do órgão ou entidade.

§ 2º Serão comandadas por um cargo de Secretário Ajunto as áreas de Administração Sistêmica das secretarias que se adéquem ao seguinte:

- I - orçamento executado no exercício de 2012, igual ou superior a 200 milhões de reais;
- II - orçamento previsto para 2013, igual ou superior 250 milhões de reais;
- III - quadro de pessoal igual ou superior 1.000 (um mil) servidores.

§ 3º Serão comandadas por um cargo de direção, de superintendente ou diretor, as estruturas das áreas de Administração Sistêmica dos órgãos e entidades que adéquam ao seguinte:

- I - orçamento executado no exercício de 2012, igual ou superior a 100 (cem) milhões de reais;
- II - orçamento previsto para 2013, igual ou superior 150 (cento e cinquenta) milhões de reais; e/ou
- III - quadro de pessoal igual ou superior 500 (quinhentos) servidores

§ 4º A estrutura da unidade superior das áreas de administração sistêmica que não se adéquem ao disposto nos §§ 2º e 3º, deste artigo, serão comandadas por cargo de chefia.

(...)"

Art. 5º O Capítulo III e o artigo 5º, da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação.

**“CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE ADMINISTRAÇÃO
SISTÊMICA**

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a, mediante decreto, redefinir as estruturas organizacionais das áreas sistêmicas nos termos do estabelecido no art. 3º, desta lei complementar.

§ 1º Os cargos em comissão e funções de confiança, necessários para o cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, serão remanejados das atuais unidades de administração sistêmica, sem aumento de despesa.

§ 2º Ficam estabelecidas as estruturas de cargos em comissão e de funções de confiança das áreas de Administração Sistêmica nos termos do

Anexo I, desta lei Complementar.

§ 3º Para fins de monitoramento e avaliação das despesas das áreas sistêmicas, estas atividades terão seu orçamento controlado por meio de Unidade Gestora - UG própria.”

Art. 6º As estruturas de administração sistêmica dos órgãos e entidades adequar-se-ão ao seguinte:

I – o quadro de pessoal efetivo do órgão e entidade será composto de no mínimo 80% (oitenta por cento) de cargos para a área finalística e no máximo 20% (vinte por cento) de cargos para as áreas sistêmicas, de apoio e serviços, bem como, para as atividades de apoio estratégico e especializado e de assessoramento do órgão ou da entidade;

II – a quantidade de cargos e as despesas com cargos em comissão e funções de confiança, das estruturas sistêmicas, de apoio e serviços, devem corresponder a no máximo 10% (dez por cento) da quantidade de cargos e das despesas com cargos em comissão e funções de confiança do órgão ou da entidade;

III – a criação de novas unidades administrativas e de cargos de chefia será feita somente para unidades que necessitem de no mínimo 05 (cinco) servidores lotados, inclusive o chefe, para a operacionalização de suas atividades;

§ 1º Cada órgão e entidade deverá apresentar um plano de estruturação do quadro de pessoal, preferencialmente, pela carreira dos Profissionais da Área Instrumental de Governo, em até 120 (cento e oitenta dias), após a publicação do novo decreto de estrutura da área sistêmica.

§ 2º A implantação do plano de estruturação do quadro deverá assegurar que em até 180 (cento e oitenta) dias, após sua aprovação, o quadro de pessoal da área sistêmica estará provido com 50% (cinquenta por cento) do quadro de servidores de carreira necessários.

§ 3º Poderão não ser computados para fins do disposto no inciso II, deste artigo, os cargos em comissão e as funções de confiança relativas às unidades regionalizadas.

Art. 7º Os processamentos informatizados das atividades sistêmicas, de apoio e de serviços comuns a todos os órgãos e entidades, se fará, unicamente, por meio de sistemas informatizados corporativos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual deverá regulamentar em até 6 (seis) meses, à partir da data da publicação desta Lei Complementar, as normas e procedimentos necessários ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 8º Fica criado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, a Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual, com a missão de gerir o Sistema de Orçamento Estadual, racionalizar o processo de alocação de recursos orçamentários, assegurar o equilíbrio das contas públicas estaduais e ampliar a capacidade de financiamento das políticas públicas estaduais, competindo-lhe:

I – estabelecer diretrizes, normas, orientar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do sistema de orçamento estadual;

II – coordenar o processo de orçamentação das ações de governo, em articulação com os órgãos setoriais participantes do Sistema de Planejamento, Orçamento e Informações do Estado de Mato Grosso;

III – coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária do Estado, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV – proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos e entidades, ao acompanhamento gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária;

V – propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema de Orçamento Estadual;

VI – orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

VII – estabelecer diretrizes e normas, orientar, coordenar, monitorar e avaliar as atividades relativas ao sistema corporativo de orçamento e convênios;

VIII – acompanhar e avaliar o comportamento da despesa pública estadual, de suas fontes de financiamento, bem como desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais, voltados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos públicos;

IX – orientar e acompanhar as atividades e os resultados das unidades setoriais de programação e execução orçamentária nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 1º Transforma a atual Secretaria Adjunta de Planejamento em Secretaria Adjunta de Planejamento e Informações com a missão de gerir o Sistema Planejamento e Informação Estadual, assegurando a ampliação e a inovação da capacidade de planejamento dos órgãos e entidades estaduais, competindo-lhe:

I – coordenar o planejamento das ações de governo, em articulação com os órgãos setoriais participantes do Sistema de Planejamento, Orçamento e Informações do Estado de Mato Grosso;

II – estabelecer diretrizes, normas, orientar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do sistema de planejamento e informações, dos planos, programas e projetos estaduais;

III – coordenar e orientar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação dos Indicadores Institucionais dos órgãos e entidades e dos resultados do sistema de planejamento e informações;

IV – realizar estudos especiais para a formulação de políticas públicas inter institucionais;

V – propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento e de Informações da Administração Pública Estadual;

VI – coordenar as ações e os produtos da Unidade de Apoio à Gestão Estratégica nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 2º Fica instituída na estrutura organizacional básica de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, no Nível de Apoio Estratégico e Especializado, a Unidade de Apoio à Gestão Estratégica, com a missão de assessorar os níveis de direção nas atividades de planejamento e informação, competindo-lhe especificamente:

I – disseminar a metodologia e capacitar as equipes setoriais para elaboração do Plano de Longo Prazo – PLP, do Plano Plurianual - PPA e dos planos setoriais;

II – coordenar a elaboração e revisão do Plano de Longo Prazo – PLP, do Plano Plurianual - PPA e dos planos setoriais;

III – coordenar o monitoramento e a avaliação do Plano de Longo Prazo – PLP, do Plano Plurianual - PPA e dos planos setoriais;

V – elaborar recomendações para o alinhamento dos planos setoriais com o Plano Plurianual - PPA e o Plano de Longo Prazo – PLP;

VI – acompanhar e analisar os principais indicadores e resultados do Plano de Longo Prazo - PLP, do Plano Plurianual - PPA e dos planos setoriais;

VII – coordenar e orientar o sistema de informações setorial em consonância com as diretrizes da política estadual de informações.

§ 3º Fica criado 01 (um) cargo, nível DGA-2, de Secretário Adjunto na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 9º O Anexo II da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, alterado pelas Leis Complementares nº 280, de 11 de setembro de 2007, nº 332, de 10 de outubro de 2008, nº354, de 7 de maio de 2009, nº 405, de 30 de junho de 2010, nº 464, de 08 de maio de 2012 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II, desta Lei Complementar.

§ 1º Ficam criados os cargos de Assessor Chefe I, nível DGA-2, Assessor Chefe II, nível DGA-3 e Assessor Chefe III, nível DGA-4, com a missão de gerir as Unidades de Assessoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 2º Os cargos em comissão, descritos no parágrafo anterior, deste artigo, serão criados mediante transformação de cargos em comissão de assessoria atualmente existentes na estrutura dos órgãos e entidades, sem aumento de despesa.

Art. 10 A quantidade de cargos em comissão e funções de confiança, criados por lei ou criados mediante transformação sem aumento de despesas no âmbito do Poder Executivo estadual, são os estabelecidos no Anexo III, desta Lei Complementar, de acordo com a respectiva simbologia remuneratória.

Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, sem aumento de despesa, executar todos os atos necessários à implantação da reestruturação administrativa prevista nesta lei complementar, bem como a redistribuição de servidores, transformações e remanejamentos de cargos em comissão e funções de confiança dentro da estrutura administrativa estadual.

Art. 12 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de março de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS ÁREAS
DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Administração Direta							
Órgãos	DGA-2	DGA-4	DGA-6 / Cargo	DGA-6 / Função	DGA-8	DGA-10	Total
SEDUC	1	4	13	3	28	0	49
SES	1	4	10	3	28	0	46
SEFAZ	1	1	8	2	28	0	40
SETPU	0	1	5	2	14	0	22
SAD	0	1	5	2	10	0	18
SEJUDH	0	1	8	2	8	0	19
SEMA	0	1	5	2	12	0	20
SECITEC	0	1	5	2	8	0	16
SETAS	0	1	4	2	8	0	15
SESP	0	1	2	2	6	0	11
SEPLAN	0	1	0	1	6	0	8
SEDRAF	0	1	0	1	6	0	8
SECID	0	1	2	2	6	0	11
SEC	0	0	1	2	3	0	6
SICME	0	0	1	1	4	0	6
SECOM	0	0	1	1	3	0	5
SEEL	0	0	1	0	2	0	3
SEDTUR	0	0	1	2	4	0	7
VICE GOVERNADORIA	0	0	0	0	1	0	1
CASA CIVIL	0	0	1	1	3	2	7
CASA MILITAR	0	0	0	0	1	0	1
PGE	0	0	2	1	0	0	3
AGE	0	0	1	0	0	2	3
Subtotal 1	3	19	76	34	189	4	325
Órgãos Desconcentrados	DGA-2	DGA-4	DGA-6 / Cargo	DGA-6 / Função	DGA-8	DGA-10	Total
PM		1	6	2	8	0	17
PJC		1	6	2	6	0	15
CBM		1	4	1	6	0	12
POLITEC		1	4	1	6	0	12
Subtotal 2		4	20	6	26	0	56
Administração Indireta							
Autarquias e Fundações	DGA-2	DGA-4	DGA-6 / Cargo	DGA-6 / Função	DGA-8	DGA-10	Total
INDEA		1	5	2	6	0	14
INTERMAT		0	1	1	0	2	4
JUCEMAT		0	1	0	0	1	2
IPEN		0	1	0	0	2	3
MT - SAÚDE		0	1	1	0	0	2
FAPEMAT		0	0	0	1	0	1
FUNAC		0	0	0	0	1	1
LEMAT		0	0	0	0	0	0
Subtotal 3		1	9	4	7	6	27
Estatais	DGA-2	DGA-4	DGA-6 / Cargo	DGA-6 / Função	DGA-8	DGA-10	Total
EMPAER		0	3	2	8	0	13
METAMAT		0	0	0	1	0	1
MT-GÁS		0	0	0	1	0	1
Subtotal 4		0	3	2	10	0	15
TOTAL GERAL	3	24	108	46	232	10	423

ANEXO II
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E
SIMBOLOGIAS REMUNERATÓRIAS

CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO
Governador do Estado, Vice Governador do Estado, Secretário de Estado, Secretário Auditor-Geral do Estado, Secretário Chefe da Casa Civil, Secretário Chefe da Casa Militar, Secretário Extraordinário, Procurador Geral do Estado.	DGA-1
Presidente de Fundação e Autarquia, Delegado Geral, Diretor Geral, Comandante-Geral, Reitor, Secretário Adjunto, Procurador-Geral Adjunto; Subprocurador-Geral, Procurador Corregedor-Geral, Coordenador do Centro de Estudos da PGE, Assessor Especial I e Assessor Chefe I.	DGA-2
Diretor de Fundações e Autarquias, Comandante-Geral Adjunto; Vice-Presidente da JUCEMAT, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Corregedor do DETRAN, Corregedor Fazendário, Procurador Regional da JUCEMAT, Secretário Geral da JUCEMAT, Assessor Chefe II.	DGA-3
Delegado Geral Adjunto, Superintendente, Chefe de Gabinete de Secretaria, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral, Assessor Especial II, Assessor Técnico I, Diretor de Hospital Regional, Diretor de Unidades Desconcentradas, Diretor de Penitenciária I, Diretor I, Chefe de CIRETRAN Categoria A, Médico Auditor, Médico Supervisor, Médico Regulador, Assessor Chefe III.	DGA-4
Diretor de Penitenciária II, Diretor de Cadeia IV, Diretor II, Chefe de Gabinete de fundações, autarquias e órgãos desconcentrados, Diretor Regional I, Assessor Técnico II, Chefe de CIRETRAN Categoria B.	DGA-5
Diretor de Penitenciária III, Diretor de Cadeia III, Diretor Regional II, Diretor III, Assessor Técnico III, Assessor Especial III, Chefe de CIRETRAN Categoria C, Subdiretor de Penitenciária I, Coordenador, Gestor de UNISECI, Pregoeiro.	DGA-6
Diretor de Cadeia II, Subdiretor de Penitenciária II, Gerente Regional I, Ajudante de Ordens, Corregedor Geral da Polícia Judiciária Civil.	DGA-7
Diretor de Cadeia I, Subdiretor de Penitenciária III, Delegado Regional, Gerente Regional II, Gerente, Assistente Técnico I, Corregedor Geral Adjunto da Polícia Judiciária Civil.	DGA-8
Função de Confiança Metrológica, Assistente Técnico II, Corregedor-Auxiliar.	DGA-9
Líder de Equipe, Assistente de Direção, Assistente de Gabinete, Agente Ambiental, Agente de Defesa Civil, Escrivão-Chefe, Investigador-chefe, Agente de Proteção de Dignitários.	DGA-10

ANEXO III
QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE
ACORDO COM A SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DGA-1	25	00
DGA-2	132	05
DGA-3	28	11
DGA-4	457	25
DGA-5	269	25
DGA-6	737	48
DGA-7	38	80
DGA-8	1.247	74
DGA-9	232	36
DGA-10	206	536
GRATIF.	-	2.924
Subtotal	3.363	3.764
Total ¹	7.135	

Nota: ¹ Não forma incluso os cargos em comissão e as funções de confiança das empresas estatais.